



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

PARECER Nº 6/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 11/2023 – Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos da nobre Vereadora Relatora, faz do competente Relatório o seu Parecer, emitindo **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 11/2023, reservando ao Plenário a decisão final.

Sala das Comissões, “Plenário Vereador Ataliba Nogueira de Souza”, 8 de agosto de 2023.


Claudimir Ladeira de Oliveira
Presidente


Edmeia Maria Segatelli
Relatora


Evandro Ferreira da Silva
Membro



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 11/2023 – *Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A e dá outras providências*, enviado a esta Câmara em 14 de junho de 2023, depois de deliberado pelo Plenário, foi encaminhado a esta Relatora por meio do Ofício nº 44/2023, para análise e Parecer quanto aos aspectos pertinentes, conforme vigora no Regimento Interno desta Casa de Leis.

A Relatora analisando o Projeto, constata que, em relação ao aspecto redacional, apresenta as seguintes alterações:

1 – No artigo 1º necessário a abertura de um parágrafo que assim se configura:

§ 1º - O investimentos e reflete na área de modernização da gestão, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

§ 2º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º do art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inciso IV, da Lei nº 4.320/64.



Câmara Municipal de Platina

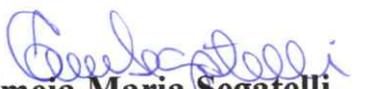
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP -
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

No artigo 4º, suprimir a frase “(no caso de o Banco do Brasil ser a instituição depositária, utilizar o art. 5º e Parágrafo único, abaixo), uma vez que é apenas uma observação de uma possível minuta e que foi deixada por engano, uma vez que essas informações se materializaram n artigo 5º.

Neste contexto, embora haja a necessidade da aplicação da técnica legislativa, reveste-se de uma boa forma constitucional legal e jurídico e, no mérito, também deve ser acolhido e, por esta razão vota pela sua aprovação.

Sala das Comissões, Plenário “Vereador Ataliba Nogueira de Souza”, 8 de agosto de 2023.


Edmeia Maria Segatelli
Relatora